



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº105 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída no município de Bebedouro a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no caput deste artigo compreende o custeio destinado à iluminação pública de vias, logradouros e a instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação pública, e sua arrecadação repassada ao Fundo.

**Art. 2º** Caberá ao Departamento de Arrecadação e Tributos proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

**Art. 3º** São contribuintes da CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos edificados, localizados na área urbana, de expansão urbana e rural do município de Bebedouro.

**Art. 4º** A base de cálculo do custeio da CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** A cobrança da CIP poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, a ser celebrado com a concessionária de energia elétrica.

**Parágrafo único.** O convênio definido no caput deste artigo disporá sobre a forma de operacionalização da cobrança da Contribuição.

**Art. 6º** Celebrado o convênio com a concessionária de energia elétrica, fica esta responsável pela cobrança e recolhimento Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, ora instituída, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, no Fundo Municipal de Iluminação Pública ora criado, nos prazos e na forma estabelecidas pelo convênio.

**Art. 7º** Ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, que será gerido por um conselho formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP repassados ao município, os quais custearão os serviços descritos no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 8º** O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - será incluído no montante da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária, no caso de imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica.

**Art. 9º** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - será cobrada na forma da tabela abaixo:

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

<b>Tabela de Valores da CIP Bebedouro</b>		
<b>Classe / Consumo (KW/h/mês)</b>		<b>Valores em Reais</b>
<b>Baixa Renda</b>		<b>ISENTO</b>
<b>Residencial</b>	<b>Até 50</b>	<b>ISENTO</b>
	<b>51 - 100</b>	<b>R\$ 3,50</b>
	<b>101 - 150</b>	<b>R\$ 5,25</b>
	<b>151 - 200</b>	<b>R\$ 5,95</b>
	<b>201 - 300</b>	<b>R\$ 7,00</b>
	<b>301 - 400</b>	<b>R\$ 7,35</b>
	<b>401 - 500</b>	<b>R\$ 8,75</b>
	<b>501 - 1000</b>	<b>R\$ 10,15</b>
	<b>&gt; 1000</b>	<b>R\$ 12,60</b>
	<b>Industrial</b>	<b>Até 100</b>
<b>101 - 200</b>		<b>R\$ 5,95</b>
<b>201 - 300</b>		<b>R\$ 7,00</b>
<b>301 - 500</b>		<b>R\$ 7,35</b>
<b>501 - 1000</b>		<b>R\$ 8,75</b>
<b>&gt; 1000</b>		<b>R\$ 12,60</b>
<b>Comercial</b>	<b>Até 100</b>	<b>R\$ 3,50</b>
	<b>101 - 200</b>	<b>R\$ 5,95</b>
	<b>201 - 300</b>	<b>R\$ 7,00</b>
	<b>301 - 500</b>	<b>R\$ 7,35</b>
	<b>501 - 1000</b>	<b>R\$ 8,75</b>
	<b>&gt; 1000</b>	<b>R\$ 12,60</b>

**Parágrafo único.** O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP será reajustado anualmente, no primeiro mês do ano, pelo índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 10.** Estão isentos da cobrança os consumidores da classe residencial classificados como Baixa Renda pela concessionária e os que tenham consumo de até 50 KW/h/mês.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive o Fundo criado nesta oportunidade, a contar de sua publicação.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de novembro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**